

PROJETO DE LEI Nº 16/99

DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

DENOMINA DE SENADOR CARLOS JEREISSATI O AEROPORTO REGIONAL DE CAMPOS SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO:

.....em.....de.....de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR.....em.....de 19....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

*Autógrafo nº 13
97 04 99*

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

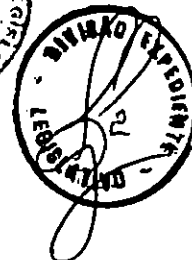
Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0016/99
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 5/3/99 REC. POR *Quaracian*



Denomina de Senador Carlos Jereissati o
Aeroporto Regional de Campos Sales e
dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

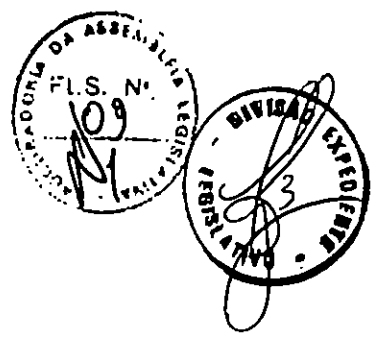
Art. 1º. Fica denominado de Senador Carlos Jereissati o Aeroporto Regional do Município de Campos Sales.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Plenário 13 de Maio da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 05 de Março de 1999.

Moésio
Deputado Moésio Loiola (PSDB)
Líder do Governo



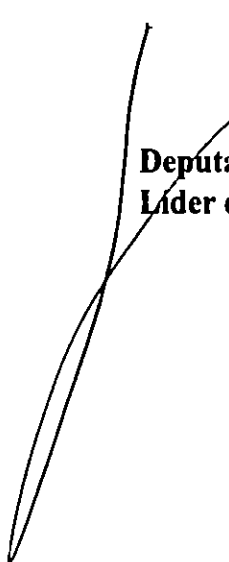
JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação de meus pares o presente Projeto de Lei que visa denominar de Senador Carlos Jereissati o Aeroporto Regional do Município de Campos Sales.

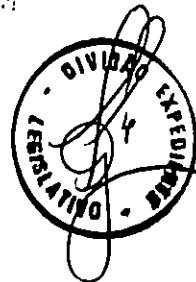
Fundamenta-se tal denominação tendo em vista o grande político e Senador pelo nosso Estado, que nos idos de 60, tão brilhantemente representou o Ceará na Câmara alta do País.

Ademais, é importante afirmar, que tal solicitação foi encaminhada a mim pelas Lideranças daquele Município, tendo à frente o Senhor Prefeito Municipal, que por uma questão de justiça o Município de Campos Sales homenageasse figura da mais alta magnitude política, que se não bastasse sua atuação em si, deu ao Ceará um dos maiores políticos de toda sua história, o Governador Tasso Jereissati.

Isto posto, rogo aos meus pares a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Moésio Loiola (PSDB)
Líder do Governo

REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº _____
PROJETO Nº _____ Lei Nº 16 199
VOTO Nº _____ DE LEI Nº _____
COMPROVAÇÃO ()
LIDO NO EXPLANTE TRIBUNA DA 10ª SESSÃO Ordinária
() PUBLICADA NA ORDEM DO DIA
() INCLuíDA NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLICADA SEPARADAMENTE EM PÁGINA
() PREJUDICADO (Art. 174, Item V)
() ENTREGUE PARA OITIVA FOLHA DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO
() ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
PLENÁRIO 13 DE MARÇO DE 1999



PUBLICADO
Em 9 de 3 de 1999
Guaracian

De acordo com o art. 183
Relatório de Comissão - se
à Constituição, Justiça

Em 9 / 3 / 1999

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 09/03/99

Remessa dos autos a) Diretoria
da Consultoria Técnico-Jurídica, para
elaboração de parecer.
Fortaleza, 10/3/99
[Signature]
DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

Encamine-se ao <u>Dr. Luis Alves Maria</u>
para análise e parecer.
Em <u>11/03/99</u>
<u>Ruth Rde Lima</u>
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

Tendo em vista o impedimento do
Consultor acima citado, redistribuo o
presente projeto ao Dr. Edgival Martins
Bezerra Filho.

Em 30.03.99

Ruth Rde Lima

PARECER

I – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0016/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Moésio Loiola, que *"Denomina de Senador Carlos Jereissati o Aeroporto Regional de Campos Sales e dá outras Providências."*

II – ASPECTOS LEGAIS

Dispõe a Constituição da República, em seus artigos 18 e 30, inciso I, respectivamente, *"in verbis"*:

" Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

PARECER Nº L 0029.99
PROJETO DE LEI Nº 0016/99
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: DENOMINA DE SENADOR CARLOS
JEREISSATI O AEROPORTO REGIONAL DE CAMPOS
SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sobre os Estados, reza outrossim a Magna Carta Federal, em seu art. 25, § 1º, "ex vi":

" Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

A Constituição Estadual, por seu turno, estabelece em seus artigos 25 e 20, inciso IV, respectivamente, *abaixo*:

" Art. 25. A estrutura organizacional do Estado do Ceará é constituída por Municípios, politicamente autônomos, nas latitudes previstas na Constituição da República e nesta Constituição."

Art. 20. É vedado ao Estado e Municípios:

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."

III- CONCLUSÃO

Dessume-se, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica regulamentando a matéria. Apenas e tão-somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera, em "*numerus clausus*" as vedações, e exige seja o homenageado pessoa falecida.

Segundo pesquisa feita junto ao Segundo Comando Aéreo Regional, documento de fls. 08 (em anexo), o Aeroporto de Campos Sales pertence ao Município de Campos Sales - CE, conforme consta no PAECE (Plano Aeroviário do Estado do Ceará - 1983/20003) em vigor.

Com efeito, por pertencer o Aeroporto de Campos Sales ao Município de Campos Sales, não pode assim o Nobre Parlamentar legislar sobre tal matéria, pois foge à sua competência.

Diante do exposto, opinamos pois, pelo parecer contrário à admissibilidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 0016/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Moésio Loiola.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 31 de março de
1999.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

[illegible]

De acordo com o parecer. A consi-
deração do Sr. Procurador.

64 31.03.99

Ruth Role by name

Ruth Rodrigues de Lima

Directora da Consultoria Técnico-Jurídica

em anexo

Aprimo o parecer ao fs. 5/7, tendo em vista que

O bem que o projeto almeja nominar pertence ao Município de Campos Sales (PE), competendo, portanto, somente ao referido município denominá-lo, em face de sua autonomia administrativa.

Junessa dos autos à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

16:4.99

James P. Miller

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembléia Legislativa



SEGUNDO COMANDO AÉREO REGIONAL
Av. Armindo Moura, nº 500 - Boa Viagem, -
CEP 51.130-180 - Recife - PE
TEL FAX: (081) 461-7069



DESTINATÁRIO: PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.

ATT: Ilmo Sr. Dr. Fernando Antônio Costa de Oliveira.

Nº DO FAX: (085) - 277-2917

DATA: 29/03/99

MSG Nº: 12/SERPAT-2/99

Nº PÁG: 1

Senhor Procurador,

Em atenção a solicitação de V. Sª. contida na mensagem Fax s/nº, datada de 25 de março de 1999, informo que o aeroporto de Campos Sales pertence ao Município de Campos Sales - CE, conforme consta no PAECE (Plano Aeroviário do Estado do Ceará - 1983/2003) em vigor.

Atenciosamente,

Paulo 94

JOSÉ ANTONIO PACHECO DE ANDRADE - Maj. Eng.
Chefe do SERPAT-2

R/ Dr. Ruth,

20.3.99.

Fernando Costa de Oliveira

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



Projeto de Lei 16/99



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SIGNO RELATOR O SR DEPUTADO

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 19__

Osman Baguit
Presidente

PARECER

Somos de parecer favorável ao referido
Projeto de Lei.

Em 19-04-99

Relato

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 19 de 4 de 1999

Presidente

ENCAMINHE-SE A MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 19 de 4 de 1999

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 20 de Abril de 99
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 22 de Abril de 99
[Signature]
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 16/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

Em, 27 de ABRIL de 1999

1º SECRETÁRIO

Denomina Senador Carlos Jereissati o Aeroporto Regional de Campos Sales e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

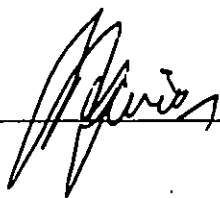
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominado Senador Carlos Jereissati o Aeroporto Regional do Município de Campos Sales.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de abril de 1999.

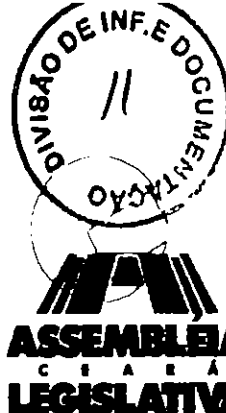
 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publico-88
como Lei.
Em: 06 / 05 / 99

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 12.900, de 06.05.99



AUTÓGRAFO NÚMERO TREZE

Denomina Senador Carlos Jereissati o Aeroporto Regional de Campos Sales e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Senador Carlos Jereissati o Aeroporto Regional do Município de Campos Sales.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de abril de 1999.

DEP. WELLINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP. CARLOMANO MARQUES
2º SECRETÁRIO

DEP. ILÁRIO MARQUES
3º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRÁFO
DE LEI Nº 13 DE 24 / 4 / 99
Guaraciã

LEI Nº 12.900 DE 6 / 5 / 99
PUBLICADA EM 6 / 5 / 99
Guaraciã

ARQUIV SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 5 / 8 / 99
Guaraciã